



REGRAS PARA APOSENTADORIA DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL APÓS VIGÊNCIA DA EC 103		
REGRA GERAL TRANSITÓRIA ¹ ART. 10 EC 103	REGRA DE TRANSIÇÃO “SOMA DOS PONTOS” – ART. 4º EC 103	REGRA DE TRANSIÇÃO “PEDÁGIO” – ART. 20 EC 103
<p>Idade mínima: 62 (M) 65 (H) Tempo de contribuição: 25 anos Tempo no serviço público: 10 anos Tempo no cargo: 5 anos Cálculo dos proventos Regra única: 60% da média aritmética de todas as contribuições, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder 20 anos de tempo de contribuição, sem paridade</p>	<p>Idade mínima: 56 (M) 61 (H) ² Tempo de contribuição: 30 (M) 35 (H) Tempo no serviço público: 20 anos Tempo no cargo: 5 anos Soma idade e TC: 86 (M) 96 (H) ³ Cálculo dos proventos Ingresso até 31.12.03: última remuneração com paridade, desde que tenha idade mínima de 62 (M) 65 (H) Ingresso após 31.12.03 ou sem a idade mínima acima exigida: 60% da média aritmética de todas as contribuições, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder 20 anos de tempo de contribuição, sem paridade</p>	<p>Idade mínima: 57 (M) 60 (H) Tempo de contribuição: 30 (M) 35 (H) Tempo no serviço público: 20 anos Tempo no cargo: 5 anos “Pedágio”: período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, em 12.11.19, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição Cálculo dos proventos Ingresso até 31.12.03: última remuneração com paridade Ingresso após 31.12.03: 100% da média aritmética de todas as contribuições, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder 20 anos de tempo de contribuição</p>

¹ até que entre em vigor lei federal disciplinando os benefícios do regime próprio de previdência social da União

² a partir de 01.01.22, 57 (M) 62 (H)

³ a partir de 01.01.21, acréscimo de um ponto por ano até o limite de 100 (M) 105 (H)



REGRAS PARA APOSENTADORIA DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL APÓS VIGÊNCIA DA EC 103		
APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE	APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	APOSENTADORIA PELAS REGRAS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA EC 103 ART. 3º EC 103
<p>Requisito único: possuir incapacidade permanente para o trabalho, quando insuscetível de readaptação</p> <p>Exigência: realização de avaliações periódicas</p> <p>Cálculo dos proventos</p> <p>Quando a incapacidade decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho: 100% da média aritmética de todas as contribuições, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder 20 anos de tempo de contribuição</p> <p>Nos demais casos: 60% da média aritmética de todas as contribuições, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder 20 anos de tempo de contribuição, sem paridade</p> <p>Importante – “dobra constitucional”</p> <p>O art. 40, § 21, que tratava da incidência da contribuição previdenciária apenas sobre o que superava o dobro do teto do benefício do RGPS, para quem fosse portador de doença incapacitante, foi revogado pela EC 103.</p>	<p>Idade compulsória: 75 anos⁴</p> <p>Cálculo dos proventos</p> <p>Base de cálculo: 60% da média aritmética de todas as contribuições, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder 20 anos de tempo de contribuição, sem paridade</p> <p>“Fator previdenciário”: o valor dos proventos corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 anos, limitado a um inteiro, multiplicado pela base de cálculo</p>	<p>Será assegurada a qualquer tempo desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção do benefício até 12.11.19</p> <p>Cálculo dos proventos</p> <p>Serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos</p>

⁴ Lei Complementar nº 152 de 03.12.2005